CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Ad. 48

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 3446
Data 14.08.02

LEI Nº 048/02

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 025/00 de 10/05/2000, que assegura a admissão de pessoas deficientes nos órgãos públicos municipais de Apucarana e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 025/00 de 10/05/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º – Fica assegurado, de conformidade com o que dispõe o Art. 37, Item VIII, da Constituição Federal, um percentual de 5% (cinco por cento) do total dos cargos da administração direta ou indireta do Município, nas admissões de funcionários e servidores, que são portadores de deficiência física, mentais e visuais, a partir da regulamentação da presente Lei.**

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei nº 025/00 de 10/05/2000

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 12 dias do mês de agosto de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal